

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 2202 - DPGE, DE 19 DE AGOSTO DE 2024. O DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 058/2024**, celebrado entre **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, inscrita no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços PROID- Identidade Nacional do Profissional, para fornecimento de identidade funcional dos Defensores Públicos, da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com a disponibilidade nos Sistemas Operacionais Android e IOS e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Hevanilde Ferro Castro	1047091
Fiscal do Contrato	Kátia Regina Santos Duarte	2244077

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato e dos aspectos técnicos ou administrativos. **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.** São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 19 de agosto de 2024. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

com o que estabelece a Constituição Federal de 1988, no seu art. 158, Inciso IV e parágrafo único e da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no seu art. 3º, incisos I, II e § 3º, § 4º e § 6º, a seguir: § 3º O Estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado em cada Município e o valor total do Estado, devendo este índice ser aplicado para a entrega das parcelas dos Municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração. § 4º O índice referido no parágrafo anterior corresponderá à média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração. § 5º Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos. § 6º Para efeito de entrega das parcelas de um determinado ano, o Estado fará publicar, no seu órgão oficial, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o valor adicionado em cada Município, além dos índices percentuais referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo. Nesse sentido, comunicamos que a SEFAZ/MA não publicará novos índices provisórios municipais e, portanto, não abrirá contagem de novo prazo para questionamento. Vale evidenciar que a apuração dos coeficientes teve a anuência de auditores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que vêm acompanhando anualmente a apuração dos valores adicionados e dos respectivos coeficientes de participação dos municípios, por meio de auditoria, conforme Processos Sei: 2024.1600.02281, 2024.1600.04283 e 2024.220101.01695. Além do mais, informamos que o Município de Presidente Dutra teve incremento de 9,74% no seu valor adicionado fiscal para o exercício de 2025, ou seja, alterou de R\$ 440.869.222,52 (em 2022) para R\$ 483.795.215,84 (no exercício de 2023). Por fim, informamos que as empresas são obrigadas a apresentar EFD/DIEF, PGDAS, indicando nos documentos fiscais os municípios compradores ou vendedores dos produtos, cujos valores são captados pelo Sistema da SEFAZ e migrados **automaticamente** para o Relatórios VAP, VAS e VAPS dos municípios. Nesse sentido, opina-se pela Improcedência da Defesa apresentada pelo Município de Presidente Dutra - MA. **3 CONCLUSÃO** Diante das razões e justificativas expostas, somos pelo indeferimento da impugnação impetrada referente ao processo nº 2024.1600.05046, valendo como base do indeferimento as justificativas do Item 2.1, deste Parecer. **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO** Diante dos fatos, propomos o seguinte: **4.1** Promover a publicação do **Julgamento Técnico** deste Parecer no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 3º, § 8º da Lei Complementar Federal nº 63/1990; **4.2** Após publicação do Parecer Técnico, recomendamos o arquivamento dos autos. É o parecer. São Luís - MA, 20 de agosto 2024. **Adalzemir da Silva Braga** Gestor UNINF Matrícula 874486. **Alfrenewton Del-Vecchio de Jesus Pontes Filho** Gestor IPM Matrícula 887070.

PORTARIA Nº 2203 - DPGE, DE 19 DE AGOSTO DE 2024. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **R E - S O L V E : Art. 1º** Designar, **Ricardo Corrêa Lemos**, matrícula nº 1577477, como fiscal e **Felipe Dias Corrêa**, matrícula nº 2436020, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
062/2024	WIKI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	11.509.434/0001-38	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para prover link internet dedicado para as unidades jurisdicionais dos órgãos TJMA, DPMA e MPMA.	Contrato será de 30 (trinta) meses com início na data de sua assinatura, no dia 19/07/2024, e término no dia 19/01/2027.



Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 19 de julho de 2024. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. **Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.** São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 19 de agosto de 2024. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

RESOLUÇÃO

ENERGIA VIVA AGROFLORESTAL LTDA
CNPJ/MF 09.225.724/0001-08
NIRE 212.006.327-33

Instrumento Particular de Resolução da Única Sócia 19 de agosto de 2024 EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 3800, 18º andar, sala 1805, Santa Efigênia, CEP 30110-022, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 17.360.322/0001-44, com atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3121223098-6, neste ato representada na forma de Contrato Social por **SILVIA CARVALHO NASCIMENTO E SILVA**, brasileira, casada em regime de separação de bens, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade MG-7.518.525, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 004.855.976-83, domiciliado na Avenida do Contorno, 3800, Sala 1806, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.110-022 ("MECA"); Única sócia da **ENERGIA VIVA AGROFLORESTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Grajaú, Estado do Maranhão, na Fazenda Sibiria, situada na Rodovia BR 226, Km 41, S/N, Zona Rural, CEP 65.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.225.724/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMA sob o NIRE nº. 212.006.327-33 ("Sociedade"), resolve, na melhor forma de direito, promover o presente instrumento particular de resolução da única sócia, nos termos das seguintes cláusulas e condições: 1. **REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL** 1.1. A única Sócia resolve, neste ato, aprovar a redução do capital social da Sociedade, que se encontra totalmente subscrito e integralizado pela Sócia, no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em razão de o considerar excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do artigo 1082, inciso II do Código Civil. A redução do capital social da Sociedade se dará mediante o cancelamento de 20.000.000 (vinte milhões) de quotas de emissão da Sociedade, com restituição à Sócia. O capital social da Sociedade, que atualmente é de R\$ 47.380.936,00 (quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e trinta e seis reais) dividido em 47.380.936 (quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e trinta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser de R\$ 27.380.936,00 (vinte e sete milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e trinta e seis reais) dividido em 27.380.936 (vinte e sete milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e trinta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. A redução do capital será formalizada após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias para oposição de credores previsto no artigo 1.084, § 1º, do Código Civil, em alteração de contrato social da Sociedade. 1.2. A única Sócia decide, ainda, que a restituição será efetuada em

moeda corrente nacional, no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). 1.3. Em razão da resolução acima, a Cláusula 5ª passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Cláusula 5ª** – O capital social é de R\$ 27.380.936,00 (vinte e sete milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e trinta e seis reais) dividido em 27.380.936 (vinte e sete milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e trinta e seis) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, pela única quotista Empresa de Mecanização Rural Participações E Empreendimentos Imobiliários Ltda." 1.4. A única Sócia, neste ato, autoriza que o administrador da Sociedade realize todos os atos necessários para implementação das deliberações ora aprovadas. E, por estar justa e contratada, assina o presente instrumento, em 1 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas. Belo Horizonte, 19 de agosto de 2024. **Empresa de Mecanização Rural Participações E Empreendimentos Imobiliários Ltda.** *Silvia Carvalho Nascimento e Silva.*

TERMOS DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU -
MIRIM - MA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.19.0016; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2024; OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de material didático complementar SAEB, para alunos do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, contendo plataforma digital, assessoria pedagógica e recursos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 008/2024 trata da seleção da melhor proposta, menor preço por item, conforme descrito no Edital deste procedimento licitatório. Considerando o que consta nos autos, em especial nos termos da Lei de Licitações, do edital, das condições da proposta apresentada pela proponente vencedora, da manifestação de regularidade e legalidade apontada pela Controladoria Interna desta Casa, atendidos os requisitos da legislação, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório e o julgamento levado a efeito pela Pregoeira do objeto licitado por menor preço por item, à empresa: **TENDÊNCIA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrito no CNPJ: 20.232.255/0001-97, no valor global de R\$ 1.995.412,50 (Um milhão, Novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e doze reais, cinquenta centavos). Itapecuru-Mirim/MA, 20 de agosto de 2024. **Hilton César Neves da Silva** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024.02.19.0021 PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2024 **OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de material permanente para as escolas da rede de ensino de Itapecuru Mirim/MA, visando atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino."** **DESPACHO:** O presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024 trata da seleção da melhor proposta, menor preço por item, conforme descrito no Edital deste procedimento licitatório. Considerando o que consta nos autos, em especial nos termos da Lei de Licitações, do edital, das condições das propostas apresentadas pelas proponentes vencedoras, da manifestação de regularidade e legalidade apontada pela Controladoria Interna desta Casa, atendidos os requisitos da legislação, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório e o julgamento levado a efeito pela Pregoeira do objeto licitado por menor preço por item, às Empresas: **1 - ELETRO WENDEL LTDA**